



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

**PROCESSO:** 1779/16 – TCE-RO.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015  
**INTERESSADO:** Município de Santa Luzia do Oeste  
**RESPONSÁVEIS:** Jurandir de Oliveira Araújo, CPF: 315.662.192-72, Prefeito Municipal  
Marlete Delarmelina, CPF: 340.603.402-00, Controladora Interno  
Cleusa Mendes de Souza, CPF: 277.029.362-15, Contadora  
**RELATOR:** Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)

Prestação de Contas. Município de Santa Luzia do Oeste – Exercício de 2015. Déficits orçamentário e financeiro, atenuados em face do não ingresso de recursos de convênios. Cumprimento dos índices de Educação e Saúde e de repasse ao Poder Legislativo. Divergências contábeis. Excessivas alterações no orçamento. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos, atenuada em razão do saldo de dotações orçamentárias. Irregularidades formais. Parecer pela Aprovação com Ressalvas das Contas. Determinações.

**PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o 35, da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, tendo examinado e discutido a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a gestão fiscal, resultando nos seguintes indicadores:

**Resumo da Análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Santa Luzia do Oeste**

<b>GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>	
Resultado Orçamentário do Poder Executivo – Déficit*	(3.653.574,52)	
Saldo de Restos a Pagar	7.013.340,11	
Resultado Financeiro do Poder Executivo – Déficit*	(3.684.144,49)	
* Atenuados face ao não ingresso de recursos de convênios.		
<b>GESTÃO FISCAL</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual (sobre RCL)</b>	<b>Valor - R\$</b>
Resultado Primário Previsto na LDO – Superávit	--	317.539,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

Resultado Primário Apurado no Exercício - Superávit	--	3.143.560,86
Resultado Nominal Previsto na LDO – Negativo	--	(264.576,00)
Resultado Nominal Apurado – Negativo	--	(2.189.314,82)
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	49,46%	9.929.347,51
Dívida Consolidada Líquida - Negativa	(24,52%)	(4.922.236,67)

**LIMITES CONSTITUCIONAIS**

Descrição	Percentual	Valor - R\$
Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28%	4.216.110,10
Educação–Remuneração dos Profissionais do Magistério (FUNDEB)	76,67%	2.262.944,53
Saúde	22,03%	3.317.333,58
Repasse ao Poder Legislativo	6,83%	844.469,67

**INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (Escolas Municipais)**

Exercício de 2015	Resultado	Situação**
IDEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	6,1	Atingiu
IDEB – Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	--	Sem IDEB

\*\* O resultado do IDEB em 2015 foi comparado com a meta prevista.

**Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste**

Com fulcro no art. 1º, VI, da Lei Complementar nº. 154/96 c/c o art. 49, § 1º, do Regimento Interno, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste, atinente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, **estão em condições de merecer aprovação com ressalvas** pela Augusta Câmara Municipal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA) e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator - em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 1º de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator  
Mat. 478

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 299

Em 1 de Dezembro de 2016



EDILSON DE SOUSA SILVA  
PRESIDENTE



ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO